



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PORTARIA N° 972/2020 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **7785/2017 - 189, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **WELT ENERGIA**, CPF/CNPJ N°: **19.696.542/0001-79**, a disponibilidade hídrica das águas estaduais localizado(s) no(s) município(s) de **Serranópolis**, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões médias afluentes, constantes do Anexo I, que serão subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante . Os usos consuntivos a montante estão descritos no Anexo II:

<b>Manancial</b>	<b>Córrego da Campeira</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Geração de Energia - CGH Campeira</b>
<b>Coordenadas do eixo do barramento (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -18°28'0,60"/LG: -51°46'55,10"</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Geração de Energia</b>
<b>Características do barramento</b>	<b>Aproveitamento a fio de água</b>
<b>Volume Acumulado</b>	<b>1.067,00 m³</b>
<b>Níveis do reservatório   N.A. Maximorum</b>	<b>560,25 m</b>
<b>Níveis do reservatório   N.A. Normal</b>	<b>558,00 m</b>
<b>Níveis do reservatório   N.A. Mínimo</b>	<b>558,00 m</b>
<b>Vazão média de longo termo</b>	<b>3.390,00 l/s</b>
<b>Capacidade geradora</b>	<b>2,00 mw</b>
<b>Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico   Capacidade unitária</b>	<b>1,00 mw</b>
<b>Vazão turbinada</b>	<b>4.800,00 l/s</b>
<b>Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico   Vazão mínima necessária para cada turbina</b>	<b>1,50 m³/s</b>
<b>Características e informações básicas do aproveitamento hidrelétrico   Número de turbinas</b>	<b>2</b>
<b>Coordenadas geográficas do ponto de início do TVR (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -18°28'0,6"/LG: -51°46'55,1"</b>
<b>Coordenadas geográficas do ponto final do TVR (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -18°28'36,99"/LG: -51°46'35,96"</b>
<b>Extensão do Trecho de Vazão Reduzida</b>	<b>1.217,00 m</b>
<b>Vazão mínima TVR</b>	<b>479,00 l/s</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **06 de novembro de 2023**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 2º -** Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso do reservatório em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** A outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem;

**III.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**IV.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessárias à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, além de captações de água, acumulações afetados pelo enchimento, no trecho de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas operativos do empreendimento que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**V.** Apresentar as atualizações das etapas do Licenciamento Ambiental, com possíveis adaptações de projeto e vazões ecológicas;

**VI.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**VII.** Outorgado deverá instalar, operar e manter estação de monitoramento fluviométrico e pluviométrico. Determinar e apresentar em 120 dias os locais escolhidos e tipo de equipamento para efetuar o monitoramento. Realizar monitoramento diário de vazões turbinadas, vertidas e restituídas; Realizar monitoramento diário de vazões afluentes. Constituir Curva-chave da estação e mantê-la atualizada, apresentando anualmente ao órgão gestor. Constituir Curva-chave do Vertedor.

**VIII.** Avaliar, providenciar e manter estruturas que permitam o alteamento do nível de água ao longo do trecho de vazão reduzida, aumentando o perímetro molhado de acordo com lâmina adequada ao padrões de vida do ecossistema aquático e inibindo a invasão do leito natural definidos pela gestão ambiental. Propor manejo de operação da usina que atenda as demandas hídricas de ecossistemas aquáticos.

**Art. 3º - De acordo com o Novo Anexo III da Resolução CBH Paranaíba nº 48/2014, recomenda aos empreendimentos localizados nas áreas identificadas nos aspectos de usos competitivos da água, qualidade da água e importância ambiental. No aspecto de importância ambiental a CGH Campeira está localizada na área de alto endemismo e biodiversidade / espécies raras, de acordo com figura 11, página 57 do Plano de Bacia do Rio Paranaíba, deverão ser realizados estudos específicos sobre espécies endêmicas, migratórias, reofílicas e ameaçadas de extinção, bem como estudos sobre reprodução, padrão de migração e avaliação do regime hidrológico nos aspectos que influenciam a ictiofauna.**

**Art. 4º - A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até o dia 06 de novembro de 2050,**

**Art. 5º -** O titular(es) da outorga deverá(ao) implantar e manter estação de monitoramento, e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na resolução ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa SEMARH nº 07, de 13 de dezembro de 2010.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 6º -** A Outorga objeto desta Portaria:

I. Poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos art. 15, 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e nos art. 13, 14 e 15 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1997 e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 7º -** A SECIMA poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Outorga dispostos nesta portaria, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas aos usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

**Art. 8º -** A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 9º -** Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

II. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

III. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 10º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.**

Documento assinado digitalmente:

**MARCO JOSÉ MELO NEVES**  
Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento

**ANEXO I - Série de Vazões Médias Mensais afluentes à CGH Campeira (m<sup>3</sup>/s)**

<b>Ano</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	<b>Média</b>
<b>1965</b>	5,01	5,58	5,64	4,34	3,18	2,60	2,10	1,74	1,45	1,91	1,96	2,35	3,16
<b>1966</b>	2,89	3,86	3,28	2,33	2,57	1,72	1,40	1,13	1,12	1,87	1,85	1,86	2,16
<b>1967</b>	2,22	2,67	2,69	2,01	1,35	1,16	0,94	0,75	0,78	1,02	1,75	2,71	1,67
<b>1968</b>	2,47	4,31	3,22	2,16	1,54	1,20	0,99	0,94	1,28	1,12	1,53	3,06	1,99
<b>1969</b>	2,91	3,97	3,37	2,26	1,63	1,22	1,03	0,86	0,71	1,15	2,20	2,23	1,96
<b>1970</b>	2,08	2,97	2,96	1,66	1,26	0,98	0,82	0,65	0,98	1,13	1,50	1,47	1,54
<b>1971</b>	1,97	2,51	3,92	2,26	1,89	1,43	1,97	1,28	1,32	1,68	1,32	1,87	1,95
<b>1972</b>	1,77	3,17	2,63	1,71	1,34	1,04	1,01	0,92	0,78	1,47	3,18	4,75	1,98
<b>1973</b>	4,82	4,51	3,37	2,85	2,72	1,91	1,63	1,37	1,24	1,83	3,96	4,03	2,85
<b>1974</b>	3,95	3,35	7,29	4,62	3,71	2,82	2,23	2,08	1,75	1,80	1,31	2,35	3,11
<b>1975</b>	2,66	2,15	3,78	3,88	2,37	1,73	1,44	1,12	1,04	1,51	3,38	2,63	2,31
<b>1976</b>	1,99	5,27	3,97	2,87	2,58	2,29	1,59	1,56	1,58	1,92	2,22	6,84	2,89
<b>1977</b>	6,12	6,44	6,22	5,01	3,18	2,97	2,24	1,86	2,03	1,97	3,14	3,34	3,71
<b>1978</b>	7,95	5,50	6,73	4,66	3,50	2,94	2,62	2,02	2,68	2,47	3,14	5,45	4,14
<b>1979</b>	11,89	9,82	8,94	5,51	4,11	3,22	2,84	2,39	3,66	3,33	3,60	4,43	5,31
<b>1980</b>	5,96	9,88	8,03	7,78	4,19	3,74	2,92	2,51	2,54	2,12	2,77	3,79	4,69
<b>1981</b>	5,29	4,28	7,34	4,16	2,91	2,79	2,17	1,96	1,59	2,09	4,51	4,22	3,61
<b>1982</b>	7,60	6,42	7,98	6,20	3,96	3,32	2,63	2,32	2,48	2,89	3,10	4,10	4,42
<b>1983</b>	7,11	6,58	4,62	4,36	3,42	2,90	2,45	1,96	1,84	1,99	2,92	5,73	3,82
<b>1984</b>	4,41	5,73	6,26	5,01	4,11	3,52	2,54	2,72	2,25	2,23	3,94	6,58	4,11
<b>1985</b>	10,08	6,96	7,45	5,67	3,79	3,17	2,86	1,95	2,16	1,89	2,74	3,67	4,37
<b>1986</b>	5,63	4,78	4,43	4,80	4,16	3,41	2,66	2,50	2,70	2,52	2,55	3,03	3,60
<b>1987</b>	4,72	4,87	4,71	3,78	3,07	2,84	2,17	1,80	1,60	1,70	2,45	4,66	3,20
<b>1988</b>	8,13	7,54	11,82	5,70	5,00	3,46	2,94	2,12	1,88	2,04	2,73	5,00	4,86
<b>1989</b>	7,17	11,39	7,61	5,86	4,53	3,54	3,03	2,93	2,50	2,83	5,48	7,72	5,38
<b>1990</b>	6,47	6,33	5,79	4,59	4,96	3,38	2,63	2,35	2,73	2,68	2,69	2,69	3,94
<b>1991</b>	5,34	5,37	4,44	4,50	3,76	3,27	2,51	1,74	1,63	3,12	2,84	2,94	3,46
<b>1992</b>	3,76	5,89	5,75	5,26	3,82	2,74	2,45	2,02	2,83	3,12	4,38	4,88	3,91
<b>1993</b>	4,50	6,83	5,79	4,55	2,88	3,00	2,06	1,91	1,86	2,28	2,02	4,12	3,48
<b>1994</b>	3,76	6,14	4,08	4,60	2,68	2,25	1,85	1,37	1,19	1,65	2,58	2,78	2,91
<b>1995</b>	3,72	6,09	4,04	4,48	3,82	2,51	1,96	1,58	1,37	2,16	2,41	3,56	3,14

<b>1996</b>	3,68	3,10	4,30	3,22	2,81	2,08	1,72	1,27	1,50	1,57	3,75	6,22	2,94
<b>1997</b>	8,54	4,83	5,20	4,36	4,02	5,89	3,27	2,52	2,42	3,07	4,07	6,35	4,55
<b>1998</b>	3,64	5,33	5,11	3,82	2,99	2,34	2,02	1,97	1,55	2,11	2,85	4,54	3,19
<b>1999</b>	8,29	5,30	8,63	4,57	3,33	2,77	2,31	1,81	2,16	2,09	3,37	3,33	4,00
<b>2000</b>	4,15	7,92	7,90	4,86	3,65	2,78	2,39	2,03	2,63	2,33	3,54	4,20	4,03
<b>2001</b>	3,73	3,87	3,70	2,91	2,26	1,85	1,52	1,27	1,47	2,02	3,85	7,92	3,03
<b>2002</b>	8,51	8,50	7,63	4,32	3,90	2,88	2,51	2,24	2,08	2,44	3,71	3,60	4,36
<b>2003</b>	5,25	6,83	8,50	6,42	3,86	3,00	2,45	2,04	1,71	2,27	2,30	3,37	4,00
<b>2004</b>	3,65	7,19	5,93	5,28	3,58	2,69	2,35	1,71	1,32	1,64	2,35	3,35	3,42
<b>2005</b>	7,19	5,04	5,66	3,74	2,76	2,30	1,78	1,35	1,33	1,85	3,40	5,18	3,47
<b>2006</b>	3,98	5,56	5,64	4,34	3,18	2,60	2,10	1,78	2,13	2,49	3,05	3,91	3,40
<b>2007</b>	5,79	11,74	5,74	3,48	2,59	2,23	1,89	1,50	1,31	1,40	2,69	3,43	3,65
<b>2008</b>	4,65	6,04	6,80	7,26	4,25	2,94	2,23	1,69	1,48	1,82	2,64	3,14	3,75
<b>2009</b>	3,16	5,93	5,67	6,07	3,02	2,78	2,10	1,74	1,86	2,16	3,65	5,17	3,61
<b>2010</b>	5,25	4,86	5,28	4,62	3,18	2,63	2,62	2,64	3,36	1,99	2,81	3,92	3,60
<b>2011</b>	4,58	4,89	9,71	5,68	3,40	2,68	2,12	1,66	1,38	1,66	1,69	3,09	3,55
<b>2012</b>	4,79	5,19	5,85	4,31	3,17	2,79	1,91	1,44	1,75	1,39	3,36	3,92	3,32
<b>2013</b>	5,01	5,56	5,64	5,38	3,17	2,77	1,95	1,51	1,30	1,67	1,84	3,92	3,31
<b>2014</b>	5,01	2,98	3,47	4,60	2,91	2,03	1,69	1,22	1,11	0,84	1,58	2,53	2,50
<b>2015</b>	1,62	2,89	3,97	4,05	3,18	2,10	2,10	1,74	0,94	1,99	1,77	2,21	2,38
<b>2016</b>	5,92	4,42	4,77	2,76	2,14	1,84	1,27	1,11	0,93	1,19	1,72	1,75	2,49
<b>Mínimo</b>	1,62	2,15	2,63	1,66	1,26	0,98	0,82	0,65	0,71	0,84	1,31	1,47	0,65
<b>Média</b>	5,01	5,56	5,64	4,34	3,18	2,60	2,10	1,74	1,76	1,99	2,81	3,92	3,39
<b>Máximo</b>	11,89	11,74	11,82	7,78	5,00	5,89	3,27	2,93	3,66	3,33	5,48	7,92	11,89



Goiânia, 20 de Novembro de 2020 às 16:51  
[Assinado eletronicamente]  
MARCO JOSE MELO NEVES  
Código de Autenticação: ✓  
1605901867827GCTE5

#### ANEXO II - VAZÕES DE USOS CONSUNTIVOS (m³/s)

Ano	Vazão
2020	0,020
2025	0,023
2030	0,027
2035	0,032
2040	0,037
2045	0,043
2050	0,050